Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS

LEI N.º 005/97, 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MOREIRA PINTO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, nò uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente , como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, âmbito municipal.

Artigo 2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3° - O C.M.S. terá a seguinte composição:

a) Do Governo Municipal e prestadores de serviços: 1 representante titular da secretaria de saúde e saneamento - 1 representante Suplente da Secretaria de Ação social 1 representante titular da F.N.S. e 1- representante suplente da Secretaria de Educação

b) Trabalhadores da área da Saúde: 2 representantes titulares funcionários do Posto de Saúde (urbano) 2 representantes Suplentes dos Postos de Saúde dos Distritos.

c) Usuários: 1 - representante titular e 1 Suplente do povoado de Curvelândia 1 representante titular e 1 Suplente do povoado de Marcolândia 1 representante titular e 1 Suplente da Igreja Católica 1 representante titular e 1 Suplente da Igrejas Evangélicas.

d) Expedir termo de posse ou portaria para cada conselheiro.

Artigo 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos;

Parágrafo 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2° - O Secretário de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

Artigo 5° - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6° - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presente;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7° - A Secretária de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10° - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos Vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal